



Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2143/2026	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2026	2
RESOLUÇÃO	3
RESOLUÇÃO Nº 4/2026	3
Departamento de Recursos Humanos	3
PORTARIA	3
PORTARIA /DIV/PR Nº 046/2026	3

**Departamento Legislativo, Protocolo e
Arquivo**

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2143/2026

ALTERA O ART. 7º E 9º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.962/2023, COM ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 2.060/2024, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

"Art. 1º - Os arts. 7º e 9º da Lei Ordinária nº 1.962/2023, alterados pela Lei nº 2.060/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7. Estão dispensados do registro de frequência os servidores que pela natureza do cargo enquadra-se no art. 1º, I e II da Lei nº 8.906/94, e em sua independência funcional os Chefes e Diretores de Departamento. Parágrafo único. Os servidores lotados nos gabinetes de vereador deverão submeter-se ao registro de frequência de forma biométrica ou reconhecimento facial, ressalvados os casos específicos em que restar comprovado a impossibilidade do registro de frequência nos moldes acima, hipótese em que será realizado na forma excepcional definida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9. Os servidores da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, ocupantes dos cargos de Assessor Especial de Gabinete, Assessor Técnico do Departamento da Câmara em Movimento, Assessor Especial da Administração e Assessor Técnico do Departamento de Ouvidoria do Legislativo, que, pela natureza de suas atribuições, deverão realizar o registro biométrico de frequência uma única vez durante o dia, para fins de comprovação da respectiva assiduidade. Parágrafo único. O Presidente da Câmara, em razão da excepcionalidade de cada caso, poderá, mediante Portaria devidamente fundamentada, autorizar que outros servidores realizem o registro de frequência uma única vez ao dia, desde que reste comprovado que a natureza das atribuições exige o desempenho de atividades permanentes fora da sede da Câmara Municipal de Imperatriz."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO

MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: t4s0vue8bng20260715170726*

LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2026

ALTERA O ART. 2º, 5º E 6º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.436/2011, QUE INSTITUI VERBA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, REAJUSTA VALORES E REDEFINE CRITÉRIOS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.436/2011, alterados pela Lei nº 1.545/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores das diárias de viagem para deslocamento fora do Município de Imperatriz/MA ficam fixados nos seguintes termos:

I – para deslocamento a outros Estados da Federação e ao Distrito Federal: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II – para deslocamento dentro do Estado do Maranhão, quando a distância for superior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III – para deslocamento dentro do Estado do Maranhão, quando a distância for igual ou inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 1º. As diárias serão calculadas a partir da data e horário do deslocamento do Vereador ou servidor, considerando-se

o período de afastamento da sede do Município.

§ 2º. Quando o deslocamento tiver duração de até 6 (seis) horas, será devida meia diária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos incisos deste artigo.

§ 3º. Quando o deslocamento ultrapassar 6 (seis) horas, será devida diária integral, conforme os valores estabelecidos nos incisos deste artigo."

Art. 2º. O art. 5º da Lei Ordinária nº 1.436/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para fins de concessão da diária, o afastamento do Vereador ou servidor da sede do Município será apurado de acordo com a duração do deslocamento, observando-se os seguintes critérios:

I – até 6 (seis) horas de afastamento: pagamento de meia diária;

II – acima de 6 (seis) horas de afastamento: pagamento de diária integral."

Art. 3º O art. 6º da Lei Ordinária nº 1.436/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A diária não será devida quando o Vereador ou servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, sem prejuízo da análise da necessidade de ressarcimento de outras despesas eventualmente autorizadas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 6z17nmy82wf20260715170755*

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4/2026

Revoga integralmente a Resolução nº 3/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de ponto manual para os servidores dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Resolução nº 03/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de ponto manual para os servidores dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: bg4a4bfyamu20260715170733*

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA /DIV/PR Nº 046/2026

De 15 de julho de 2026.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA no período alusivo ao Aniversário da cidade de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade de Imperatriz/MA no dia 16 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o Decreto nº 109 de 09 de janeiro de 2026 que estabelece o calendário de Feriados e Ponto Facultativo do ano de 2026 para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Imperatriz/MA no dia 17 de julho de 2026, tendo em vista o feriado municipal no dia 16 de julho.

Art. 2º. Exclui-se dos termos da presente Portaria, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, Departamento de Licitação, Controle Interno e Procuradoria em razão da necessidade de continuidade do serviço prestado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 15º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Código identificador: lqusfxqxny20260715160712



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br